

PROJETO DE LEI Nº 4.263, DE 21 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE
ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no município de Timóteo, com fundamento no artigo 1º, LVII do Decreto Federal nº 10.344 de 11 de maio de 2020.

Art. 2º. Além do cumprimento das recomendações dos órgãos de saúde e autoridades sanitárias, a retomada parcial e gradativa do funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades, está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – limitar a capacidade máxima de lotação, incluindo funcionários e clientes, a 50% (cinquenta por cento) da área de treinamento, calculada com base em 1 (um) cliente por cada 5 (cinco) metros quadrados da área de treinamento, observado o distanciamento necessário entre pessoas, de modo a evitar aglomerações, sendo permitidas apenas as atividades individuais;

II – afixar, na entrada do estabelecimento, aviso informando a capacidade máxima de lotação de que trata o inciso anterior;

III – divulgar, na entrada e em toda a área interna, avisos de conscientização da necessidade de higienização pessoal e das medidas de prevenção do contágio pela COVID-19;

IV – disponibilizar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas, e demais equipamentos recomendados para a manutenção da higiene pessoal dos funcionários, reforçando a importância e a necessidade dessas ações;

V – disponibilizar álcool-gel ou líquido 70% na entrada e no interior dos locais de treinamento em pontos visíveis e de fácil acesso;

VI – limitar à 60 (sessenta) minutos a permanência de cada cliente nas dependências da academia de esportes;

VII – reforçar as ações de limpeza, em especial com higienização contínua das áreas comuns, banheiros, pisos e demais dependências, preferencialmente com solução de amônia quaternária ou outro produto saneante indicado pela ANVISA;

VIII – intensificar a higienização, com material indicado pela ANVISA, após a utilização de cada cliente, dos aparelhos e objetos, bem como das superfícies utilizadas para treinamento;

IX – suspender as aulas coletivas e quaisquer atividades que ensejam aglomerações;

X – estabelecer horários especiais e determinados exclusivamente para atender clientes que pertençam ao grupo de risco – aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos e pessoas com doença crônica;

XI – flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistema de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas de trabalho, inclusive dos intervalos para almoço e lanches, visando reduzir a proximidade entre os colaboradores/trabalhadores;

XIII – dispensar imediatamente do trabalho os funcionários que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus

Parágrafo único – O uso de máscara é obrigatório para todos os funcionários e clientes.

Art. 3º. Ficará a cargo do Poder Público Municipal fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 4º. O disposto nesta Lei, aplicar-se-á até que sobrevenha ato contrário do Governo Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a liberação e regulamentação do uso de academias de todas as modalidades no Município de Timóteo.

O intuito desse Projeto é regulamentar o uso das academias de todas as modalidades de esporte, diante da real situação em que a população do Município vem passando devido a pandemia do Covid-19.

Nesse sentido, apresento este Projeto de Lei, que prevê a liberação das academias e regulamenta o seu funcionamento, observando as normas de higiene e de segurança desses locais.

O Projeto, vale dizer, observa o disposto no Decreto Federal nº 10.344 de 11 de maio de 2020, o qual define academias de esporte de todas modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, como atividades essenciais.

Alerto ainda, que a atividade física é reconhecida como meio de promoção à saúde e qualidade de vida sendo celebrada como uma das principais estratégias de intervenção não farmacológica e de baixo custo, para a prevenção de doenças e enfermidades futuras.

A prática de atividades e exercícios físicos é essencial para a população, como alerta a própria Organização Mundial de Saúde.

Diante o exposto, esperamos que os nobres pares dessa Casa aproveem o presente Projeto.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.

Adriano Alvarenga
Vereador